



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 38/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS- MG, E ALEXANDRE JOAQUIM GONCALVES PEREIRA AGUIAR.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa, **ALEXANDRE JOAQUIM GONCALVES PEREIRA AGUIAR**, situada à Rua Prefeito João Costa, nº 956, Bairro Centro, CEP 38.610-000, Cidade de Unaí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.476.044/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. ALEXANDRE JOAQUIM GONCALVES PEREIRA AGUIAR, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 14.231.201 e inscrito no CPF sob o nº 070.009.966-25, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 038/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2019, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-Do Fundamento/Vinculação.

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 038/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2019, tipo menor preço, por item, homologada no dia 13 de fevereiro de 2019, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto.

2.1-Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a recarga de oxigênio medicinal, e Kit Oxigênio Portátil, conforme descrição e quantitativo abaixo:

Item	Und	Especificação	Quant	Preço Unitário	Preço Total
01	Und	Recarga de OXIGÊNIO MEDICINAL (7 litros – 1m³). Descrição Rápida: Recarga de 7 litros de oxigênio medicinal para oxigeno terapia.	360	R\$ 112,00	R\$ 40.320,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



02	Und	Recarga de Oxigênio Medicinal (50 litros - 10m³) recarga de 50 litros medicinal para oxigeno terapia.	1000	R\$ 265,00	R\$ 265.000,00
03	Und	KIT OXIGÊNIO PORTÁTIL 01- Válvula reguladora com fluxômetro a bilha; 01- Umidificador de ar; 01- Mangueira de conexão; 01- Máscara.	210	R\$ 651,00	R\$ 136.710,00
Valor Global					R\$ 442.030,00

2.1.1- Estima-se em **R\$ 442.030,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e trinta reais)** o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA- Do Abastecimento

3.1-O abastecimento deverá ser feito semanalmente aos pacientes com problemas respiratórios, e será feita diretamente na residência do pacientes, num total de 29 usuários, cujo endereço será fornecido pela secretaria Municipal de Saúde a adjudicatária.

3.1.1-O fornecimento do oxigênio se dará por meio de cessão gratuita dos cilindros e suportes.

CLÁUSULA QUARTA- Do Pagamento

4.1-O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços conforme emissão de respectivas notas fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde, e será realizada mediante depósito no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato.

4.1.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.2-Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA- Do Reajuste.

5.1-Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.



5.1.1-Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA- Dos Prazos De Vigência.

6.1-O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável a critério da Administração, tendo em vista o disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- Das Obrigações das Partes:

7.1-Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços com pontualidade;
- b)** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c)** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do produto, objeto do presente termo de referência.
- d)** Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante
- e)** Arcar com as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrá por conta exclusiva da licitante.
- f)** A empresa será responsável pela instalação de todo equipamento necessário, para que o paciente possa usufruir bem do serviço a ele prestado e dar assistência sempre que necessário, mediante solicitação.

7.1.1- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE;

- a)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- c)** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- e)** Emitir previamente por escrito a autorização de fornecimento do produto a ser adquirido.



CLÁUSULA OITAVA-Cessão Ou Transferência:

8.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA- Das Modificações E Aditamentos

9.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA Dos Recursos Orçamentários

10.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente n.º:

CÓDIGO	NATUREZA	FICHA
02.07.04.10.301.0014.2068	3.3.90.30.00	338
02.07.04.10.301.0014.2071	3.3.90.30.00	353

10.2 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Rescisão.

11.1 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

11.2- A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Sanções

12.1- Nos termos do Art. 86 da Lei n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

12.2- Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;



III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que formuladas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

12.4- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

c) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Dos Casos Omissos.

13.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 003/2019, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Disposições Gerais.

14.1-A CONTRATADA se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

14.2-A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

14.3- O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Do Foro.

15.1- As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG, 18 de fevereiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal
CONTRATANTE.

ALEXANDRE JOAQUIM GONCALVES PEREIRA AGUIAR
CNPJ: 11.476.044/0001-09
Sr. Alexandre Joaquim Goncalves Pereira Aguiar
CPF: 070.009.966-25.
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

_____/	_____
Nome:	Nome:
RG:	RG: